



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2510056400100003301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

Nome Fantasia: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.

CPF/CNPJ: 00.280.273/0001-37

Endereço de Correspondência: Avenida João Carlos da Silva Borges - Nº 1240 - Vila Cruzeiro - São Paulo - SP - 04726-002

Telefone Institucional: 115644000

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/11/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/gzw-xvbc-pvh>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): SIDCLEA LIMA FERREIRA - **CNPJ/CPF:** 045.566.163-44

Endereço: Beco São Sebastião - 5 C - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-360

Telefone: (85) 98785-9855

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu, em 20 de agosto de 2025, um aparelho celular da marca Samsung, modelo Galaxy A06 5G, com 128GB, na loja Magazine Luiza, conforme Nota Fiscal nº 68556.

Relata que, transcorridos apenas 15 (quinze) dias da compra, o aparelho passou a apresentar falhas no funcionamento, travando com frequência. Poucos dias depois, observou que o dispositivo não carregava corretamente e, mesmo quando atingia 100% da carga, a bateria esgotava-se completamente em menos de 4 (quatro) horas. No dia seguinte, o celular apresentou pane total, deixando de carregar por completo.

Diante da situação, a consumidora dirigiu-se à assistência técnica autorizada, onde foi orientada a aguardar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise técnica. Após esse período, foi informada de que a entrada do carregador estaria oxidada, sendo atribuído à usuária o suposto contato com umidade. Por esse motivo, o reparo foi recusado pela garantia, sendo apresentado à consumidora um orçamento no valor de R\$ 1.887,00 (mil oitocentos e oitenta e sete reais).

Inconformada com a negativa, sobretudo por entender que o defeito não decorreu de mau uso, já que o aparelho possui apenas 01 (um) mês de utilização e sempre foi manuseado com zelo, a consumidora buscou auxílio junto ao Procon, visando à intermediação do conflito.

Pedido: A consumidora requer, a imediata reparação do aparelho sem ônus, ou, alternativamente, a restituição integral do valor pago por manifestar desproporcionalidade no orçamento apresentado para o reparo.

Maracanaú/CE, 13 de Outubro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____